

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Confeção/aquisição de <i>pins</i> (broches) com o logo do Centenário	
Unidade Demandante	Gabinete da Presidência Comissão do Centenário
Responsável pela demanda	Marcello José Ferreira de Amorim Diretor Técnico de Serviços

Justificativa	A aquisição se justifica no âmbito das comemorações do Centenário da Casa, como indicativo deste e como símbolo de participação.
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)
Data pretendida para a conclusão da contratação	Deseja-se que os artefatos sejam entregues até dia 06 de maio, podendo ser aceita a entrega parcial, de no mínimo, 500 unidades, devido ao curto prazo para confecção.
Quantidade	2.000 (duas mil) peças
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	10 dias corridos, nos termos explicitados anteriormente.
Opção legal	Art. 75, inc. II - Lei 14.133/21 Dispensada a licitação.
Grau de prioridade da contratação	Alta, em vista das celebrações
Vinculação ou dependência com outro DFD	Apesar de não haver vinculação direta, há similaridades com a contratação tratada em 0006002/2024-98, que versa sobre a confecção de medalhas do Centenário.
Observações	<i>Como não havia garantias de que a aquisição pudesse ser realizada pela mesma empresa, optou-se por separá-las, tendo-se o cuidado de observar o limite global para a dispensa de licitação em razão do valor.</i>



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSÉ FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 29/04/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0959833** e o código CRC **BB0DE4D8**.

Placas Indicativas

Acrílico – PVC – Alumínio – Latão
Aço Escovado – Fundido – Bronze -
Chapinhas de Patrimônio.

Carimbos

Auto-Entintados – Metal
Madeira – Prensa Relevo à Seco

São Paulo, 08 de abril de 2024.

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Marcello José Ferreira de Amorim

Diretor Técnico (11) 3292-3450

mamorim@tce.sp.gov.br

Orçamento:

2.000 - Confeção de pins medindo 20 mm confeccionados em fundição com acabamento latonado e etiqueta resinada

Valor Unitário R\$ 5,20

Valor Total R\$ 10.400,00

4.000 - Confeção de pins medindo 20 mm confeccionados em fundição com acabamento latonado e etiqueta resinada

Valor Unitário R\$ 4,30

Valor Total R\$ 17.200,00

Validade da Proposta: 30 dias

Condições de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: até 20 dias

31.920.142/0001-09

**MP PLACAS COMUNICAÇÃO
VISUAL LTDA
R. JOSE FERREIRA DE CASTRO
333 - CONJ. 24
VILA AMÉLIA - CEP 02615010
SÃO PAULO - SP**


MP PLACAS

MARCELO CARVALHO



1. PROPOSTA COMERCIAL:

Pin de Metal Resinado - Padrão

Referência	Matéria Prima / Acessórios	Personalização	Prazo de Entrega	Tamanho (Padrão)	Acabamento	Limite de Arte/Layout:	Banho	Quantidade	Valor Unitário (Até 3x sem juros)	Valor Total (Até 3x s/ juros)	Valor Unitário no Pix ou Boleto (6% de desconto)	Valor Total no Pix ou Boleto (6% de desconto)
	<ul style="list-style-type: none">Base Padrão fundida em liga de metal ZAMAK;Poliéster Perolado com Aplicação de Resina PU;Embalagem: Individual NCM: 7117.19.00	<ul style="list-style-type: none">Impressão Digital sem Limite de Cores (NÃO DESBOTA)	Até 10 dias úteis após aprovação do orçamento e layout virtual:	Redondo / 20 mm	Pino com Fecho de SILICONE	01 arte	Níquel	2.000	R\$ 2,11	R\$ 4.218,80	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
									R\$ -	R\$ -		R\$ -
									R\$ -	R\$ -		R\$ -
									R\$ -	R\$ -		R\$ -

Observações

2. FRETE:

2.1 - Frete por conta do Comprador:

Modalidade	Descrição / Prazo	Valor
Indefinido		

2.2 - Endereço:

ENVIAMOS PARA
TODO BRASIL!



3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Forma de Pagamento:	3.2 Prazo de Pagamento:	3.3 CNPJ Analisado:
Mediante Aprovação Cadastral		

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Leia atentamente todas as informações!

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente orçamento tem como objeto a venda de produto personalizado, nele deve conter:

- DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO;
- QUANTIDADE TOTAL E DIVISÃO POR MODELO;
- PREÇO UNITÁRIO;
- MODALIDADE DE FRETE E VALOR;
- COBRANÇA DE AMOSTRA FÍSICA;

1. O orçamento poderá sofrer alterações, caso a arte final não tenha sido enviada ou tenha sido alterada;

1.1 O orçamento em questão atende exclusivamente a esta venda, sendo necessária atualização do mesmo a cada compra, respeitando a validade da proposta;

1.2 Para cadastro de fornecedor, assinar contrato, e etc, o cliente deve sinalizar e enviar com ANTECEDÊNCIA. O prazo de retorno fiscal é de até 7 dias úteis, podendo comprometer o prazo da produção / entrega.

1.3 Adiantamos que nosso fiscal não compactua com contratos/pedidos/cadastros onde contenha qualquer penalidades com multas, sendo necessário nos isentar das mesmas para prosseguir com o pedido.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FABRICAÇÃO DO PRODUTO

- O COMPRADOR obriga-se a enviar a arte final em arquivo vetorizado em PDF ou CDR;
- O VENDEDOR concede-se ao direito de ajustar tecnicamente a arte final enviada pelo COMPRADOR para viabilizar a fabricação do produto; E deve-se elaborar o layout virtual (mockup) semelhante ao produto final para conferência, o COMPRADOR deverá imprimir o arquivo em formato A4 e se atentar aos detalhes, como por exemplo: ortografia, logotipo, cores que não contrastam, linhas muito finas que podem ficar ilegíveis e
- Toda arte será automaticamente ajustada para CMYK. Podendo haver variação na tonalidade em comparação à arte original. Para melhor aproximação informar a escala CMYK e PANTONE;
- Iniciamos a produção somente após aprovação do layout virtual;
- Em caso de amostra física, iniciaremos a produção somente após aprovação da mesma;
- Na ocorrência de qualquer anormalidade durante a fabricação do produto, a BOTONS & CIA compromete-se a informar imediatamente ao COMPRADOR e em comum acordo, apresentará as devidas soluções para cumprimento da entrega (respeitando o tempo hábil de fabricação do mesmo).
- A garantia do produto é de até 3 meses após a fabricação, por se tratar de um produto promocional e somente se comprovado defeito na fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA: FATURAMENTO E PAGAMENTO

- O COMPRADOR obriga-se a enviar durante a negociação do pedido, os dados corretos para faturamento, entrega do pedido, pedido de compra, endereço eletrônico para o envio da fatura, nota fiscal, xml e demais
- As condições e o prazo de pagamento serão definidas durante a negociação, mediante análise;
- O atraso do pagamento implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*;
- Em caso de não quitação do saldo devedor, a BOTONS & CIA dá-se ao direito de seguir com medidas cabíveis que se vê necessário.

CLÁUSULA QUARTA: ENTREGA

- Por se tratar de produto personalizado, ou seja, DESENVOLVIDO EXCLUSIVAMENTE para o COMPRADOR, o mesmo concorda com os prazos hábeis para fabricação acrescido do prazo logístico, ambos acordados previamente;
- Em caso de endereço incorreto, incompleto ou a falta de qualquer informação que dificulte ou impossibilite a entrega do produto, o COMPRADOR responsabiliza-se em arcar com novos custos e estará ciente do acréscimo do prazo;
- Por se tratar de contratação terceirizada, não nos responsabilizamos por atrasos durante a entrega.

CLÁUSULA QUINTA: POLÍTICA DE TROCA E DEVOÇÃO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS

- Pela sua própria natureza é inviável a reutilização de produtos personalizados e, logo não podem ser trocados ou devolvidos por arrependimento de compra, somente se comprovado defeito de fabricação, divergência do layout virtual e/ou amostra física apresentada e APROVADA pelo COMPRADOR;
- O COMPRADOR poderá solicitar uma amostra física para comprovação de qualidade (passível a cobrança do custo da matriz e material utilizado, a critério de análise do VENDEDOR), caso ele opte em não recebê-la, estará se responsabilizando por qualquer eventualidade;
- Caso comprovado o erro por parte da BOTONS & CIA na fabricação, o produto deverá estar nas mesmas condições em que foi enviado: sem uso, sem defeitos e sem violação nas demais embalagens; Posteriormente será alinhada uma nova data de envio, respeitando o prazo hábil de produção ou cancelamento do pedido com ressarcimento integral do valor pago;
- Se o erro foi ocasionado na elaboração do layout virtual (erros de ortografia, cores, fontes, etc) e aprovado pelo COMPRADOR, mesmo após as recomendações mencionadas na cláusula segunda e item c, o COMPRADOR se responsabilizará pelos custos de uma nova produção, devendo ainda, efetuar o pagamento de ambas as produções;
- Para produtos PRONTA ENTREGA, o prazo para devolução é de até 7 dias após o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E RESCISÃO

- Essas condições vigorará a contar da data de sua celebração até a entrega total do produto e quitação do saldo devedor;
- Em caso de desistência por parte do COMPRADOR, é assegurado ao VENDEDOR reunir todo e qualquer custo investido nesta produção até o momento;
- O COMPRADOR concorda, desde já, com os termos da presente cláusula e, na ocorrência das hipóteses acima previstas, se compromete a efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- Para efeito do presente instrumento, comunicação formal entende-se pelo envio de carta ou e-mail.
- Após aprovação da proposta comercial e layout virtual, através de qualquer meio eficaz, inclusive por e-mail e whatsapp, iniciaremos automaticamente a produção, sendo reconhecido o aceite tácito do Comprador, estando este de acordo com início da produção e devida cobrança.

5. PROPOSTA ELABORADA POR:

Stephany Zanatto
11 3019-0517
vendas01@botonseca.com.br
www.botonseca.com.br



Nakalu Pins

Mais ou m

[Mirian Carvalho]

O pin resinado redondo claro mando sim 16:44

[Mirian Carvalho]

PIN EM METAL, IMPRESSÃO DIGITAL UV SEM LIMITE DE CORES
E ACABAMENTO EM RESINA PU ALTA DURABILIDADE.

Fixação: pino c/ fecho de metal no verso

NCM 83089090

Banho: **Niquel**

Formato: Redondo

Medidas: **22** Caso seja outra medida, temos de orçar novamente!

2.000 pç = R\$ 2,50 cada para outra quantidade temos que orçar novamente.

Produção : 25 dias úteis após aprovação do layout 3D

16:51





WA ARTIGOS MILITARES

PEDIDO DE ORÇAMENTO

São Paulo 08/04/2024

Cliente *(Marcelo Tribunal de Contas SP)*

DADOS DA EMPRESA

Empresa: *WA. Artigos Militares*

Endereço: *Rua Alfredo Maia 500*

Telefone: *25481183 /987384271*

CNPJ: *281086630001-43*

Conta Corrente: Agência *1704* C/C *99878-8* Banco *Itaú (PIX CNPJ)*

E-mail: wyl.alves@hotmail.com wa.artigosmilitares@outlook.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	<i>Pim tribunal de Contas resinado com pino de fixação</i>	2000	3.90	7.800,00
1	<i>Pim tribunal de Contas resinado com pino de fixação</i>	4000	3.50	7.000,00
				Total
	Prazo de entrega a combinar			

Despacho GDS

Senhor Diretor Geral do Departamento de
Administração,

Em atendimento à demanda da Egrégia
Presidência, trata o presente da aquisição de *pins* (broches)
personalizados com o logotipo do Centenário da Casa,
conforme imagem ilustrativa abaixo:



Para levar a efeito, esta Diretoria efetuou
levantamento de preços junto a empresas do segmento,
tendo obtido a melhor oferta, nos moldes indicados no DFD,
da empresa THOMAZ TORTORETTE FILHO BRINDES (Nome de
fantasia Bottons & Cia), CNPJ 16.756.582/0001-70.

Em vista das comemorações programadas para a
segunda semana de maio, elevo o presente à consideração
de V. Senhoria, encaminhando concomitantemente A
Diretoria de Materiais, visando comprimir os prazos
processuais.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 25/04/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0962117** e o código CRC **402E6182**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006722/2024-53

SEI nº 0962117



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 16.756.582/0001-70 DUNS®: 942118593
Razão Social: THOMAZ TORTORETTE FILHO BRINDES
Nome Fantasia: BOTTONS & CIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/02/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	11/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/04/2021 (*)
Receita Municipal	Validade:	14/04/2021 (*)

Emitido em: 25/04/2024 13:00

1 de 1

CPF: 265.XXX.XXX-60 Nome: REGINALDO DE SOUZA COELHO

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 16.756.582/0001-70 DUNS®: 942118593
Razão Social: THOMAZ TORTORETTE FILHO BRINDES
Nome Fantasia: BOTTONS & CIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 16.756.582/0001-70 DUNS®: 942118593
Razão Social: THOMAZ TORTORETTE FILHO BRINDES
Nome Fantasia: BOTTONS & CIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 16.756.582/0001-70 DUNS®: 942118593
Razão Social: THOMAZ TORTORETTE FILHO BRINDES
Nome Fantasia: BOTTONS & CIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 16.756.582/0001-70 DUNS®: 942118593

Razão Social: THOMAZ TORTORETTE FILHO BRINDES

Nome Fantasia: BOTTONS & CIA

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Governo do Estado de São Paulo
Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo -
CAUFESP

Dados Cadastrais

CNPJ: 16.756.582/0001-70
Razão Social: THOMAZ TORTORETTE FILHO BRINDES - ME
Nome Fantasia:
Tipo Pessoa: Pessoa Jurídica
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Capital Social: 15.000,00
Data Capital Social: 01/01/1900
Inscrição Estadual: 145586900117
Inscrição Municipal: 4.598.961-3
Tipo de Registro: Registro Cadastral Simplificado (RCS)
Órgão Fiscalizador: Não
Negociações Eletrônicas: Sim
Atividades: Indústria e/ou Comércio e Prestação de Serviços
Ente Federativo/Entidade Conveniada: 1-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão/Entidade: 37000-SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Unidade Cadastradora: 373301-CIA.METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO
Endereço da Unidade Cadastradora: AV. FRANCISCO DE P.Q.RIBEIRO, 134 BLOCO L TERREO - SAO PAULO - 011 2794-7191 - 04330901

Dados Cadastrais

Situação Fornecedor: Ativo

Endereços

Endereço: RUA MARIA EMILIA, 88
Tipo: SEDE
Bairro: PENHA DE FRANÇA
CEP: 03638030
Município: São Paulo
UF: SP
Email Comercial: contato@botonsecia.com.br
Telefone1: (11) 30190500 Ramal:0
Telefone2: (0) Ramal:0
Fax: (0) Ramal:0
Site: https://www.botonsecia.com.br/

Junta Comercial/Cartório

Cartório/Junta Comercial	Registro	Data
JUNTA COMERCIAL	35128229615	06/04/2013

Linha de Fornecimento

Classe	Descrição
206	SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ARTEFATOS
839	SERVICOS DE PUBLICIDADES, PROPAGANDAS E COMUNICACOES
842	SERVICOS GRAFICOS E REPROGRAFICOS

Responsáveis

CPF	Nome	Telefone	E-mail	Responsabilidade	Procedimento
41501945807	BRUNA FREIRE DE FREITAS	0 11 30190500 502	bruna@botonsecia.com.br	Credenciado	CAUFESP
27452025881	THOMAZ TORTORETTE FILHO	55 11 30190500	SAMANTHA@BOTONSECIA.COM.BR	Sócio/Participação na Administração	CAUFESP/ELETRÔNICO

Enquadramento

Enquadramento da Empresa: Outros**Documentação**

Documento	Validade	Aprovação
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	21/08/2021	14/06/2021
Certidão de Tributos Estaduais	15/07/2021	16/06/2021
Certidão de Tributos Municipais	09/09/2021	14/06/2021
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	11/05/2024	INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA AUTOMATICAMENTE PELO ÓRGÃO EMISSOR
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	10/10/2021	14/06/2021

Validade do RCS: 16/06/2022**Ficha cadastral gerada em: 25/04/2024 13:01:22**

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 16756582000170

LIMPAR

Data da consulta: 25/04/2024 13:15:51

Data da última atualização: 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

13:15:05

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

CNPJ/CPF

16756582000170

Ordenar Por



Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 25 de abril de 2024 às 13:14

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 16.756.582/0001-70 E RAZÃO SOCIAL/NOME: THOMAZ TORTORETTE FILHO BRINDES - ME

[Clique aqui](http://www.portaltransparencia.gov.br) para consultar a declaração de idoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dívidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 25/04/2024 às 13:14:16

Em 25/04/2024 às 13:13:58 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 16756582000170

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1299789 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 16.756.582/

Contribuinte: THOMAZ TORTORETTE FILHO BRINDES

Liberação: 12/12/2023

Validade: 09/06/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.598.961-3- Início atv :15/08/2012 (R MARIA EMILIA, 88 - CEP: 03638-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:02:52 horas do dia 25/04/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DE2CD9D8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 16.756.582/0001-70****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 25/04/2024 às 13:02:03**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 618D32E1.081E857C.40F84F52.4004DCC7

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 457421

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

THOMAZ TORTORETTE FILHO BRINDES, CNPJ: 16.756.582/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PEDIDO Nº:

0074988483





Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

15:15:27



99244- Serviço de Producao de Artefatos Em Metal - Broche (button)

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 2 - Serviços Especializados	Classe 206 - Serviços Especializados Em Artefatos	Serviço 2046 - Serviço de Producao de Artefatos Em Metal	Elemento de Despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros-pessoa Fisica	Natureza de Despesa 33903626 33903999
---	---	--	---	--

Descrição do Item:

Serviço de Producao de Artefatos Em Metal - Broche (button)

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	
1	1 - Un	Ativo	-

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un ▾

1.778
Potenciais Fornecedores

* Não houve negociação no periodo. (De 26/10/2023 até 26/04/2024)

Ouvidoria

Transparência

SIC

Catálogo



Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

Confecção de botom



S - Confecção de botom / medalha

Todos - Confecção de botom

SERVIÇO

UNIDADE DE FORNECIMENTO

Selecione uma unidade de fornecimento

UNIDADE



NATUREZA DA DESPESA

33903101
33903103
33903104
33903105
33903959
33903962
33909239

Voltar

Item de serviço

Código	Nome do Serviço	Ação
17760	Confecção de Botom / Medalha	Adicionar

REDES SOCIAIS



Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0006722/2024-53.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Confeção de pins (broches) para o Centenário do TCESP.

ASSUNTO: **Autorização da despesa.**

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Trata o presente da confecção de *pins* (broches) personalizados com o logotipo do Centenário deste Tribunal, conforme exposto pela Diretoria de Serviços (0959833 e 0962117).

Realizada a pesquisa cadastral, fica evidenciada a viabilidade de contratação da empresa Thomaz Tortorette Filho Brindes (CNPJ 16.756.582/0001-70 - 0963465), proponente do menor valor global, no montante de R\$ 4.218,80 (quatro mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos - 0962113).

Diante disso, elevo o presente à consideração de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a despesa por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, assim como a dispensa da análise jurídica, considerando o valor, a prestação circunscrita em período curto e a baixa complexidade da contratação, e do Estudo Técnico Preliminar, tudo nos termos do inciso VIII do artigo 3º e do parágrafo único do artigo 16, ambos da [Resolução TCESP nº 21/2023](#).

Antes, à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF para informação sobre a compatibilidade orçamentária e para a respectiva reserva de recursos, de acordo com os itens de catálogo juntados (0963468 e 0963470).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 26/04/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963480** e o código CRC **CEAD15AD**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006722/2024-53

SEI nº 0963480

Despacho GDCF

PROCESSO: SEI 0006722/2024-53

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Reserva de Recursos

Encaminhe-se à **DCF-1**, para emissão de Nota de Reserva, na Atividade **4821**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.99**, no valor de **R\$ 4.218,80 (quatro mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, visando a confecção de pins (broches) personalizados com o logotipo do Centenário deste Tribunal, conforme exposto pela Diretoria de Serviços.

Esta despesa está inclusa no orçamento vigente, adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com os incisos I e II do § 1º do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa de que trata o caput do referido Art. 16.

Em seguida, encaminhe-se ao DGA,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 26/04/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963601** e o código CRC **118976B4**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00313

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S6722/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	26ABR2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	4.218,80				
Cronograma									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>04</td><td>4.218,80</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	04	4.218,80
Mês	Valor								
04	4.218,80								
Observação									
99 - CONFECCAO DE PINS									
Usuário	FLAVIO ROBERTO SEMEONE - 020001								
Consultado Em	26/04/2024	Horário	17:55						

Despacho DGA-AC

PROCESSO

0006722/2024-11

SEI:

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Confecção de pins (broches) personalizados com o logotipo do Centenário deste Tribunal

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda (0959833) e Desenho (0962117)

EM EXAME: Dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Cuidam os autos da proposta de confecção de pins (broches) personalizados com o logotipo do Centenário deste Tribunal^[1], conforme informações efetuadas pela Diretoria de Serviços - D.S. (0962117).

Consoante noticiado pela D.S. “a aquisição se justifica no âmbito das comemorações do Centenário da Casa, como indicativo deste e como símbolo de participação”.

Ademais, efetuou-se à pesquisa de preço no segmento de mercado (0962112; 0962113 e 0962116), demonstrando-se, assim, a preservação do quantitativo razoável de cotações e constando que o preço referencial obtido para a corrente aquisição é de R\$ 4.218,80 (quatro mil e duzentos e dezoito Reais e oitenta centavos) que possibilita a contratação

direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2022 (LLCA)^[2].

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (0959833);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (0962117);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (0963601 e 0963605);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (0963465);

VI - razão da escolha do contratado (menor preço);

VII - justificativa de preço (0962112; 0962113 e 0962116);

VIII - autorização da autoridade competente (em processamento).

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (oportunamente será providenciado).

No que tange à razão da escolha das empresas, foi a do menor preço ofertado (0962112; 0962113 e 0962116), ressaltando-se que foram verificadas as condições de habilitação das ofertantes escolhidas (0963465).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2024NR00313 (0963605) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0963601).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD e no Desenho (0959833), as quais indicam que a aquisição proposta possui baixa complexidade, a análise jurídica ficou dispensada, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII da Resolução TCE-SP nº 21/2023^[3].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[4], com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 4.218,80 (quatro mil e duzentos e dezoito Reais e oitenta centavos) para a aquisição em epígrafe[5].

Destarte, **encaminhem-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças**, para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa Thomaz Tortorette Filho Brindes, CNPJ nº 16.756.582/0001-70, no valor acima autorizado e, após, à Diretoria de Materiais para a elaboração da Autorização de Compras e cumprir o disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA[6] e à Diretoria de Serviços, em prosseguimento.

[1] EMBORA REFERIDA CONTRATAÇÃO NÃO ESTEJA PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), SALUTAR DIZER QUE NO EXERCÍCIO ANTERIOR AINDA VIGORAVA O REGIME DE TRANSIÇÃO ENTRE OS REGIMES DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 E Nº 14.133/2023 E NÃO FOI ELABORADO PCA NO ÂMBITO DESTA TRIBUNAL PARA 2024; FATO QUE NÃO AFRONTA A LEGISLAÇÃO REGENTE, POIS O ARTIGO ÚNICO DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 67.689/2023 TORNOU FACULTATIVA A ELABORAÇÃO DE PCA ATÉ 2023, DEVENDO SER OBRIGATÓRIO A PARTIR DESTA ANO, PARA O SUBSEQUENTE. INTERNAMENTE, A MATÉRIA FOI REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 10/2023.

[2] LEI Nº 14.133/2022

“...ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:...

...II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SEIS REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;...”; (VALOR ATUALIZADO DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023)

[3] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023

“...ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

...VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA...”

[4] *IBIDEM*

“...ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

...VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;...”

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:...

...II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;...”

[5] (0959833): PRAZO DE EXECUÇÃO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS.

[6] LEI Nº 14.133/2021

“...ARTIGO 72...

...PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL...”



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 30/04/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea

"b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0964321** e o código CRC **0C2C07FF**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006722/2024-53

SEI nº 0964321

Despacho GDCF

PROCESSO: SEI 0006722/2024-53

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

Diante da autorização do DGA (0964321), encaminhe-se à DCF-1, para emissão de Nota de Empenho, no valor total de **R\$ 4.218,80 (quatro mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, em favor da Thomaz Tortorette Filho Brindes. Após, encaminhe-se à DS, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 30/04/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0965355** e o código CRC **DF2E72E7**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006722/2024-53

SEI nº 0965355



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE00615

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	30ABR2024		

CNPJ/CPF/UG	16756582000170 - THOMAZ TORTORETTE FILHO BRINDES				
Credor	THOMAZ TORTORETTE FILHO BRINDES				
Endereço	RUA MARIA EMÍLIA, 88 PENHA DE FRANÇA				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	03638-030

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S6722/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	ART.72,LC 14133/21		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	4.218,80 (quatro mil e duzentos e dezoito reais e oitenta centavos)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
04	4.218,80

Item:	001	Unidade de Medida	ENC.	Quantidade	0001	Preço Unitário	4.218,80	Preço Total	4.218,80
-------	-----	-------------------	------	------------	------	----------------	----------	-------------	----------

Descrição: EMISSÃO DE EMPENHO VISANDO A AQUISIÇÃO DE 2000PINS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO DGA 0964321



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	4.218,80
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315 - CENTERO - SP
Data de Entrega	30ABR2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	CLAUDIO COSTA DOS ANJOS - 020001
---------------------------------	----------------------------------

Despacho GDCF

PROCESSO: SEI 0006722/2024-53

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

Senhor Diretor da DS,

Emitimos a **2024NE00615** (0965369) e encaminhamos para as devidas providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 30/04/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0965371** e o código CRC **211B678A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006722/2024-53

SEI nº 0965371

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0006722/2024-53.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Confeção de pins (broches) para o Centenário do TCESP.

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Trata o presente da confecção de *pins* (broches) personalizados com o logotipo do Centenário deste Tribunal, conforme exposto pela Diretoria de Serviços (0959833 e 0962117).

Autorizada a despesa (0964321) e emitida a nota de empenho (0965369), segue o presente para atualização das consultas de impedimentos e para emissão da Autorização de Serviços.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 02/05/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0965375** e o código CRC **FA913B19**.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 03/05/2024 às 13:34:13

Em 03/05/2024 às 13:34:03 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 16756582000170

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 16.756.582/0001-70****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 03/05/2024 às 13:35:42**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: B9328CF9.1D8CBEBE.C129AA93.3E4FE871**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

- Mural
- Legislação
- Minutas Edital
- Fornecedores
- Catálogo
- Comunicação
- Manuais

13:35:19

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

16756582000170

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 3 de maio de 2024 às 13:35

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 16.756.582/0001-70 E RAZÃO SOCIAL/NOME: THOMAZ TORTORETTE FILHO BRINDES - ME

[Clique aqui](http://www.portaltransparencia.gov.br) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 16756582000170

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 03/05/2024 13:36:09

Data da última atualização: 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024

À

Thomaz Tortorette Filho Brindes.

CNPJ: 16.756.582/0001-70

Rua Maria Emília, 88 - Penha de França - São Paulo - SP, CEP
03638-030

A/C Sra. Stephany Zanatto; Tel.: (11) 3019-0517; e-mail:
vendas01@botonseca.com.br

Conforme os documentos que integram o **SEI 0006722/2024-53**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE00615, emitida em 30/04/2024.

- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.
- 4) **LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO:** **Av. Rangel Pestana, 315, 7º andar, na Diretoria de Serviços, Centro, em São Paulo - SP, CEP: 01017-906;**
- 5) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser agendadas previamente, por meio do endereço eletrônico mamorim@tce.sp.gov.br ou ds@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento.
- 6) **HORÁRIO DE RECEBIMENTO:** das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente. Esclarecimentos adicionais pelos telefones **(11) 3292-3450**.
- 7) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e **condições estabelecidas no DFD, proposta comercial e tratativas com a Diretoria de Serviços**.
- 8) **PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias, contados a partir do aceite da CONTRATADA. O mínimo de 500 unidades deverá ser entregue até o dia 06/05/2024.**
- 9) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.
- 10) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.
- 11) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.
- 12) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá

manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário
01	2.000	Unidade	Confecção de pins (broches) em liga de metal conforme layout virtual aprovado pelo TCESP.	R\$ 2,11
VALOR TOTAL DO ITEM:				R\$ 4.218,80

(quatro mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos)

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas,

bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

- 2.** a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- 3.** a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- 4.** a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

- 1.** a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante

especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência

ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

- I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou

suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração

de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 03/05/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0967135** e o código CRC **38D41117**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0006722/2024-53

SEI nº 0967135

Despacho DM-1

**Senhor Diretor Técnico de Materiais -
Substituto,**

Segue Autorização de Serviços nº 037/2024
(0967135) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento
ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de
Administração.

Seguem certidões atualizadas (0967121).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 03/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0967450** e o código CRC **64F1BB42**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0006722/2024-53

SP - CEP 01016-000

SEI nº 0967450

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0006722/2024-53.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Confeção de pins (broches) para o Centenário do TCESP.

ASSUNTO: Disponibilização bloco de assinatura.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 037/2024 (0967135), encaminho-lhe os autos para disponibilização daquela no bloco de assinaturas do Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração.

Atenciosamente,

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006722/2024-53

SEI nº 0969312

RES: Autorização de Serviços nº 037/2024- SEI 0006722/2024-53

Stephany Zanatto <vendas01@botonsecia.com.br>

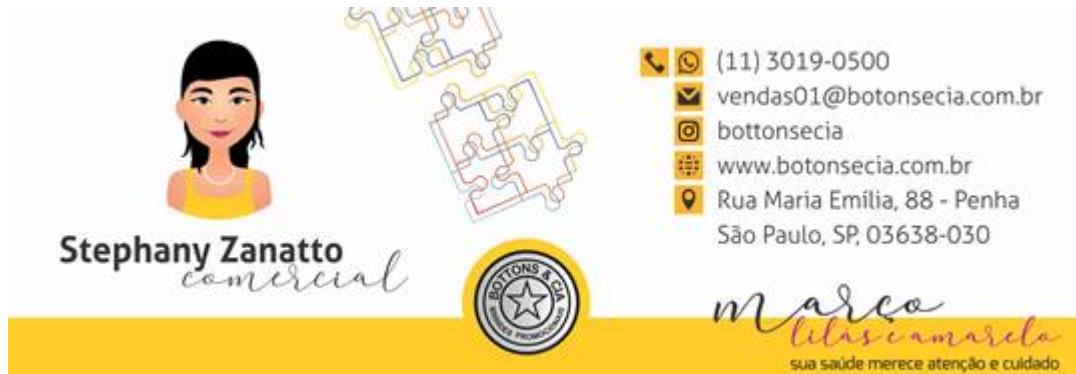
Qua, 08/05/2024 12:19

Para:DM - Diretoria de Material <dm@tce.sp.gov.br>

Cc:Reginaldo de Souza Coelho <rcoelho@tce.sp.gov.br>

Você não costuma receber emails de vendas01@botonsecia.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Recebido, obrigada!



Stephany Zanatto
comercial

(11) 3019-0500
vendas01@botonsecia.com.br
botonsecia
www.botonsecia.com.br
Rua Maria Emilia, 88 - Penha
São Paulo, SP, 03638-030

Botons & Cia
1977

Marco Lilas Camarela
sua saúde merece atenção e cuidado

De: DM - Diretoria de Material [mailto:dm@tce.sp.gov.br]**Enviada em:** terça-feira, 7 de maio de 2024 14:48**Para:** vendas01@botonsecia.com.br**Cc:** Reginaldo de Souza Coelho**Assunto:** Autorização de Serviços nº 037/2024- SEI 0006722/2024-53Para a empresa **Thomaz Tortorette Filho Brindes.**

Prezada Sra. Stephany Zanatto;

Em continuidade ao processo de contratação para Confecção de pins (broches) para o Centenário do TCESP, segue a Autorização de Serviços nº **037/2024**, contendo a Resolução nº 11/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail e do documento anexo, **bem como o aceite das condições.**

Atenciosamente

Atenciosamente,

Adriana Cristina Barrozo

Diretoria de Materiais - DM

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Telefone: (11) 3292-3620